

O direito à educação de crianças e adolescentes atletas

Mariane Nicoletti Leite
Luciane Muniz R. Barbosa
Ana Elisa Spaolonzi Q. Assis

Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)

Resumo

Diante da necessidade de discussão sobre a formação de todo e qualquer cidadão, o presente trabalho tem como objetivo principal analisar os dilemas presentes na formação de crianças e adolescentes denominados “alunos-atletas”, no cenário brasileiro, que enfrentam em seu dia-a-dia a dupla jornada de estudante e atleta. Discute-se sobre as dificuldades de conciliação entre seus direitos e deveres diários relacionados à educação e ao esporte, uma vez que a educação se apresenta consolidada como direito/dever universal e compulsório. Para desenvolvimento da pesquisa, assumiu-se a abordagem qualitativa, utilizando-se a pesquisa bibliográfica e a análise de documentos legais e de convocações para Seleções Nacionais. Como resultados, indica-se a necessidade de normativas dos sistemas de ensino para os alunos-atletas, bem como de diálogo entre as instituições escolar e esportiva; sugere-se ainda a ampliação do debate sobre a formação integral e emancipadora de crianças e adolescentes, incluindo os casos em que o direito à educação, disposto como sinônimo de escolarização, confronta-se com outros direitos garantidos por lei aos cidadãos brasileiros.

Palavras-chave: direito à educação; compulsoriedade; esporte; aluno-atleta

The right to education of children and young athletes

Abstract

Given the need for discussion about the education of every citizen, this paper aims to analyze the dilemmas present in the formation of children and adolescents known as “student-athletes” in the Brazilian scenario, who face the double shift of student and athlete in their daily lives. The difficulties of reconciling their daily rights and duties related to education and sport are discussed, since education is consolidated as a universal and compulsory right. For the development of the research, a qualitative approach was taken, using bibliographic research and analysis of legal documents and the summons for the National Teams. As final consideration, the research seeks to indicate the need for normative education systems for student-athletes, as well as dialogue between the school and sports institutions; also to reaffirm the need to broaden the discussion on integral and emancipatory formation of children and adolescents, including cases in which the right to education, as a synonym for schooling, is confronted with other rights, guaranteed by law to Brazilian citizens.

Keywords: right to education; compulsoriness; sport; student athlete

Introdução

Em um momento histórico-político conturbado, caracterizado por problemas, lutas e retrocessos sociais, o Brasil ainda perpassa pela chamada “década de ouro” do esporte, denominação essa veiculada por diferentes fontes midiáticas ao se referirem ao período de 2011 a 2020 (CORREIA, 2012).

Tal período foi assim caracterizado pela realização dos principais eventos esportivos mundiais em solo brasileiro, dentre eles a Copa do Mundo de 2014, as Olimpíadas e as Paraolimpíadas Rio 2016, para os quais foram destinados altos investimentos¹.

Diante deste contexto, o esporte reafirma-se como manifestação cultural em nível global e ganha destaque em discussões contemplando e envolvendo variadas temáticas. No Brasil, o discurso sobre o legado a ser herdado pela população brasileira, que fez parte da construção e realização desses eventos, ganhou notoriedade em diferentes perspectivas. Segundo Correia (2012), o legado material e humano para o país e especialmente para a cidade do Rio de Janeiro, foi muito ressaltado desde o início de toda a preparação, em 2007, destacando-se a centralidade atribuída aos atletas nesse cenário.

Paralelamente ao enfoque dado pela “década de ouro” ao esporte, no mesmo período observa-se a aprovação do atual Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), com metas que visam à reestruturação das políticas educacionais no Brasil e estabelecem diretrizes que objetivam a garantia do acesso à educação básica de qualidade; a universalização do ensino obrigatório; ampliação das oportunidades educacionais; bem como a redução das desigualdades e a valorização das diferenças.

Entretanto, a elaboração e execução das metas educacionais tornaram-se objeto de problematização ocasionadas por variados motivos como a influência do setor privado mercantil nesse contexto (PERONI e CAETANO, 2015) e o congelamento orçamentário anunciado pelo atual governo brasileiro, que afeta recursos destinados aos diferentes níveis do ensino. Divergentes mudanças também atingiram o cenário esportivo brasileiro na última década, sendo que após os grandes eventos anteriormente citados, revelou-se uma crise na área, com cortes de verbas e investimentos e até mesmo a recente extinção do Ministério do Esporte, no início do governo Jair Bolsonaro, em 2019, e sua transformação em uma Secretaria Especial, dentro da estrutura do novo Ministério da Cidadania.

Em meio a grandes expectativas e projetos para as áreas do esporte e da educação e às dificuldades para implementá-los, situa-se o escopo desse artigo. Diante da centralidade dos atletas como atores sociais nessa “década de ouro”, “torna-se importante compreender não apenas a sua formação enquanto atleta, mas também a sua formação educacional, e o processo de conciliação entre os dois” (CORREIA, 2012, p. 2). Considerando a importância da investigação e problematização da formação integral e emancipadora de crianças e adolescentes² inseridas no contexto esportivo, objetiva-se apresentar o debate sobre a possível dicotomia entre a obrigatoriedade de frequência à escola, contemplada no direito à educação no país, e a escolha de formação esportiva que por vezes exige longos períodos de ausência da instituição escolar, gerando dificuldades de conciliação entre seus direitos e deveres diários relacionados à educação e ao esporte, prescritos ou não por leis nacionais.

Tais sujeitos serão aqui denominados “alunos-atletas”, termo utilizado para designar atletas

¹ Segundo Portal Oficial do Governo Federal, investimentos superiores a R\$4 bilhões foram destinados a estes eventos. Disponível em: <<http://www.brasil2016.gov.br/pt-br/pais-sede/investimentos-federais>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

² De acordo com o Art. 2º da Lei Nº 8.069/90, “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”.

em formação esportiva matriculados em algum nível de ensino, ou seja, aquele que exerce “dois papéis sociais compartilhados, o primeiro de jovem estudante e o segundo de jovem atleta” (DA CONCEIÇÃO, 2015, p. 102). A análise proposta pela pesquisa deu-se sobre estes e as instituições e indivíduos que estão interligados pela teia de interação social, de forma bidirecional³, como a família, a escola, o clube, os treinadores, professores, entre outros (SCHROTER e ELIAS, 1994).

Compreende-se a complexidade das exigências e relações existentes no cotidiano da criança e adolescente em formação que possui “dupla-carreira”, tendo em vista que ambas as instituições, esportiva e educacional, “exigem que o ator social passe por diferentes fases e aprendizagens até ser considerado apto para exercer seu papel social em cada etapa das carreiras dessas respectivas instituições” (MELO *et al*, 2016, p. 401).

A pesquisa, de abordagem qualitativa (LUDKE e ANDRÉ, 1986), assumiu o desafio de diálogo entre duas principais áreas, Educação e Esporte, tendo como aporte metodológico a pesquisa bibliográfica e a análise documental, que incluiu a legislação nacional e convocações para as Seleções Nacionais⁴. Resultado de pesquisa⁵ desenvolvida na Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas, intenta-se, com este texto, provocar reflexões sobre o desafio que determinados grupos enfrentam quanto ao cumprimento da compulsoriedade escolar diante da necessidade de consideração legal e pedagógica quanto ao respeito à diversidade dos indivíduos.

O direito à educação e o componente da compulsoriedade escolar

A educação, conceito histórico e social, tem sido estabelecida como um dos pilares da construção de uma sociedade civil, apresentando-se correlacionada ao acesso a determinados conjuntos de conhecimentos, saberes e informações, assim como a uma prática social para o exercício da cidadania, liberdade e autonomia dos sujeitos.

Como uma prática social, a educação pode se realizar nos mais diversos espaços, momentos e situações ao longo da vida de todo e qualquer indivíduo. Contudo, instituída como um direito, a educação adquiriu características que a descrevem e legitimam em seu formato ligado ao acesso à instituição escolar.

Hoje, praticamente, não há país no mundo que não garanta, em seus textos legais, o acesso de seus cidadãos à educação básica. Afinal, a educação escolar é uma dimensão fundante da cidadania, e tal princípio é indispensável para políticas que visam à participação de todos nos espaços sociais e políticos e, mesmo, para reinserção no mundo profissional (CURY, 2002, p. 246).

Assim, a educação diretamente relacionada à instituição escolar e às suas práticas, valores e métodos, tornou-se naturalizada ao longo do processo histórico-social construído (SACRISTÁN, 2001). No cenário brasileiro, uma vez que o sujeito educado era aquele privilegiado pelas oportunidades de acesso aos meios intelectuais, a defesa pela democratização do acesso à escola para todos, tornou-se, historicamente, importante bandeira de luta e meta estabelecida para a educação no país.

Dentre os princípios, defendidos há mais de cinco séculos, que fundamentam o direito à

³ De acordo com os autores, a interação ocorre de forma bidirecional por tratar-se de caso de mútua influência; assim, a interação escola e aluno-atleta, por exemplo, é uma interação de “mão-dupla” em que um exerce influência sobre o outro, assim como os demais atores sociais (SCHROTER e ELIAS, 1994).

⁴ Foram analisadas as convocações: da Seleção Brasileira de Basquete Feminino Sub-17 para o Campeonato Mundial da categoria, em Zaragoza, na Espanha, em 2016; da Seleção Brasileira de Futebol Masculino Sub-15 para a disputa do Torneio Delle Nazioni, na Itália, em 2016; da Seleção Brasileira de Futebol Feminino Sub-17 que apresentou um cronograma de convocações para o ano de 2017 (Cf. LEITE, 2017).

⁵ LEITE, 2017.

educação e hoje reconhecidos internacionalmente nos Tratados de Proteção dos Direitos Humanos e prescritos nos documentos legais do Brasil (Cf. BARBOSA e ASSIS, 2018), destacam-se os da: universalização, gratuidade e obrigatoriedade.

Apresentada como um direito social pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), a educação no Brasil se configura um direito de todos e um dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Art. 205). Além de princípios como os da gratuidade do ensino público e da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art. 206), essa norma estabelece a educação básica dos quatro aos dezessete anos de idade como um direito público subjetivo, de caráter obrigatório (Art. 208) (BRASIL, 1988).

Para análise da problemática apresentada nesse artigo, destaca-se o princípio da obrigatoriedade na fase pré-escolar (Educação Infantil), no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, diante da qual o Poder Público: pode ser responsabilizado pelo não-oferecimento ou sua oferta irregular; tem o dever de “recensar os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, *pela frequência à escola*” (Art. 208, §1º e 2º, grifos nossos) (BRASIL, 1988).

Documentos infraconstitucionais, como a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9.394/96) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069/1990), reiteram a obrigatoriedade da educação associando a ela o dever dos pais ou responsável, de matrícula de seus filhos de quatro a dezessete anos na rede regular de ensino, além do controle de sua frequência e aproveitamento escolar.

Impor normativamente a universalidade e a obrigatoriedade da matrícula e frequência pode ser considerada uma conquista histórica para o país; porém, o que é apresentado como norma geral suscita indagações e exige resgatar a noção de que o direito à Educação é, portanto, muito mais do que o simples acesso à escola e uma vaga na sala de aula (ASSIS, 2012).

Além da complexidade dos seus objetivos, uma educação universal carece de inúmeras especificidades diante da necessidade de se reconhecer que cada sujeito dispõe de individualidades e características próprias que os diferem uns aos outros. Essa é a indagação que Sacristán (2001, p. 17) apresenta em sua análise sobre os desafios da educação obrigatória: “Como abordar a enorme diversidade de sujeitos, por suas qualidades, interesses, meio social de pertinência, cultura de origem e com expectativas tão diferentes em um modelo de escola que seja igualadora?”

Assim, ao impor a universalização da matrícula e da frequência à escola, o direito social à educação esbarra em exceções que fogem às normas e regras padrões, exigindo iniciativas de regulamentação do atendimento educacional para determinados grupos, como, por exemplo: crianças em momentos de doença e/ou internação⁶; as crianças em situações de itinerância⁷; as que praticam *homeschooling*⁸; aquelas em situações de exercício de crença⁹; entre outros.

Neste âmbito das exceções, as crianças e os adolescentes inseridos em práticas esportivas também podem ser citados como um grupo que, imerso em situações que por vezes inviabilizam a

⁶ Cf. LDB 9.394/96, Art. 4º A e CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB Nº 2/2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

⁷ Inseridas em grupos como os de ciganos, indígenas, circenses, entre outros. Cf. Resolução CNE/CEB Nº 3, de 16 de maio de 2012.

⁸ Apesar de a prática do *homeschooling* ainda não ser regulamentada no país, cresce o número de famílias que optam por essa modalidade de educação, questionando a obrigatoriedade de matrícula e frequência escolar. Cf. BARBOSA, L. M. R. **Ensino em casa no Brasil: um desafio à escola?** Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

⁹ Cf. LDB 9.394/96, Art. 7º A.

regularidade de frequência à escola, desafiam o direito à educação no país, demandando especial atenção em seus percursos escolares e esportivos.

O direito à prática esportiva

O esporte é descrito como uma manifestação cultural que acompanha grande parte do desenvolvimento histórico do homem, desempenhando funções primordiais na formação do cidadão e sua vida em sociedade, em termos de socialização e transmissão de valores (ALMEIDA e GUTIÉRREZ, 2009). Para além do desenvolvimento de capacidades e aspectos físicos, o esporte produz o intercâmbio de diferentes elementos psicossociais, podendo sua prática contribuir para a melhor qualidade de vida do ser humano (PAES, 2006).

Tal concepção implica na visão do esporte como fenômeno sociocultural, que acontece nos mais diversos contextos e permeando as diferenças de classe, gênero, região, faixa etária, entre outras. Assim, nas relações, adversidades e contraposições, encontram-se as influências que os diferentes sujeitos interligados pela prática esportiva exercem uns sobre os outros.

Atualmente o esporte tem ganhado notoriedade com o auxílio midiático e com a disseminação da visão atrelada entre prática-esportiva e vida saudável. Contudo, além desta, também se propaga a ideia de mobilidade social por meio do esporte (DA CONCEIÇÃO, 2015) que intriga e “ilude”¹⁰ crianças e adolescentes em muitas regiões.

Estes esportes se alteram conforme o país, região ou cultura. No caso brasileiro, verifica-se a valorização do futebol e sua intensa repercussão, que vai desde a mídia televisiva, revelando jovens estrelas para o mundo, com ideia de ídolos nacionais e mundiais, à predominância de tal modalidade como tema de estudos acadêmicos¹¹.

Contudo, o direito à prática esportiva de diferentes modalidades, visando à promoção de uma formação integral e emancipatória do cidadão, encontra-se previsto na CF/88, para o qual se destaca o dever do Estado em fomentar práticas desportivas formais e não-formais, assim como a “destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional”, entre outros (Art. 217, Seção III, Do Desporto).

Para crianças e adolescentes, a LDB 9.394/96 prevê que as diretrizes para promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais sejam observadas quanto aos conteúdos curriculares nas escolas (Art. 27); já o ECA prevê o direito à prática do esporte (Art. 16) e apresenta como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurá-lo para todos (Art. 4), respeitando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Art. 71) e atribuindo aos municípios, com apoio dos estados e da União, a destinação de recursos e espaços para programações esportivas, dentre outras (Art. 59).

Sobre a captação de recursos financeiros para essa área, destaca-se a aprovação da “Lei de Incentivo ao Esporte” (Lei 11.438/2006), que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo, podendo ser beneficiados “os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social” (Art. 2 §1), o que também pode ser pensando em conjunto com a necessidade de popularização das diferentes modalidades esportivas para todos.

¹⁰ O verbo “ilude-se” foi utilizado não em seu sentido pejorativo, mas no intuito de dar significado ao encantamento produzido pelo esporte espetáculo e a visibilidade de atletas de alto nível em determinados e específicos esportes.

¹¹ Os estudos sobre escolarização de jovens-atletas focam principalmente os jogadores de futebol, reafirmando a popularidade de tal modalidade no Brasil (DA CONCEIÇÃO, 2015; MARQUES e SAMULSKI, 2009; MELO, 2010).

A principal regulamentação da prática esportiva no Brasil está descrita pela Lei Pelé (Lei 9.615/1998) e a Nova Lei Pelé (Lei 12.395/2011)¹². A Lei Pelé, ao instituir normas gerais sobre o desporto, apresenta-o como um direito individual, que deve ser garantido com base nos princípios da democratização (garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação), da liberdade (expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um) e da educação (visando ao desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional) (Art. 2).

Além das normas legais anteriormente apresentadas, convém destacar dois programas que podem abranger o público alvo aqui analisado: o Programa Bolsa Atleta e o Programa Segundo Tempo. O Programa Bolsa Atleta, instituído pela Lei Nº 10.891, de 9 de julho de 2004, prevê uma bolsa a ser destinada prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas (Art. 1). O programa inclui atletas infanto-juvenis, com a idade mínima de quatorze anos, distribuídos em diferentes categorias. Estabelece ainda que aqueles desejosos em pleitear o benefício financeiro, com possibilidade de renovação anual, devem estar matriculados em alguma entidade de prática desportiva e, exclusivamente para os atletas incluídos na Categoria Estudantil, devidamente matriculados em instituição de ensino público ou privado (BRASIL, 2004).

Já o Programa Segundo Tempo, reconhecido por sua extrema abrangência e estruturação (NICOLAU, 2015), iniciou prevendo parcerias entre o extinto Ministério do Esporte e entidades públicas. Apresenta como objetivo geral a democratização do “acesso ao esporte educacional de qualidade, como forma de inclusão social de crianças e adolescentes [...]” (BRASIL, 2006, p. 6), dando prioridade àquelas que “se encontram em áreas de vulnerabilidade social e regularmente matriculadas na rede pública de ensino” (BRASIL, 2006, p. 6), com faixa etária a partir dos seis anos de idade.

A partir do cenário apresentado, constata-se dispositivos que visam à democratização e ampliação da prática esportiva, para a formação ou não dos possíveis futuros atletas, que poderão representar, em nível competitivo ou amistoso, sua comunidade, cidade, estado e até mesmo país, mas fundamentalmente para a formação integral do cidadão para a autonomia e liberdade.

O estudante-atleta: a exceção

Apesar de o direito ao desporto ser destinado para todos, para uma elevada parcela da população brasileira, o esporte é vivenciado apenas na escola, como lazer e/ou como atividade física para condicionamento, entretenimento e interatividade. Porém, algumas crianças, adolescentes e jovens encontram no esporte competitivo e especializado, de alto rendimento, o seu objetivo fundamental de vida e profissional, vinculado, em algumas situações, ao sonho de ascensão social.

A participação em um clube esportivo, independentemente da modalidade, acarreta para esses indivíduos a racionalização da prática esportiva, acompanhada pela responsabilidade e cobrança intrínseca e extrínseca, ou seja, a “autocobrança” do próprio sujeito em busca de seus objetivos, e a cobrança de atores ao seu redor, como treinadores, familiares, entre outros.

Entretanto, quando em idade escolar, esse sujeito já se encontra em um ambiente de cobranças e expectativas -a escola- no qual os agentes educadores, bem como a família, sistema de ensino,

¹² A Nova Lei Pelé visa alterar as Leis 9.615/98 e 10.891/04, além de criar os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva e revogar a Lei 6.354/76. Os programas criados nesta lei destinam-se ao esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, abrangendo adultos em categorias profissionais e, por isso, não foram contemplados na análise deste trabalho.

entre outros, estabelecem padrões uniformes de comportamento e desenvolvimento, calcados sobretudo no princípio da meritocracia.

Observa-se, portanto, que essa criança ou adolescente, estudante-atleta ou aluno-atleta, se configura também como um estudante-trabalhador, pois acaba por desempenhar funções similares de trabalho e estudo (DA CONCEIÇÃO, 2015), sendo que ambos, jovens trabalhadores e alunos-atletas, enfrentam rotinas duplas de esforço e dedicação, com jornadas que extrapolam a realidade de um estudante com o perfil desejado. Contudo, diferentemente do aluno-trabalhador que se encontra amparado por lei¹³ que visa à garantia de acesso mútuo à escola e ao trabalho, num processo formativo e qualificador, o aluno-atleta, especialmente crianças e adolescentes que ainda não atingiram a maioridade, não são amparados por essa ou outra lei específica.

De acordo com a Lei Pelé, para serem consideradas entidades desportivas formadoras de atletas, elas devem atender e fornecer aos atletas em formação uma série de requisitos como os destacados do Art. 29 §2: oferecer programas de treinamento nas categorias de base e *complementação educacional*; *garantir assistência educacional*, psicológica, médica e odontológica, assim como alimentação, transporte e convivência familiar; ajustar o tempo destinado à efetiva atividade de formação do atleta, não superior a quatro horas por dia, *aos horários do currículo escolar* ou de curso profissionalizante, além de *propiciar-lhe a matrícula escolar, com exigência de frequência e satisfatório aproveitamento*; *garantir que o período de seleção não coincida com os horários escolares* (BRASIL, 1998).

Apesar da existência de diretrizes a serem cumpridas pelas instituições esportivas e a matrícula e frequência escolar apresentarem-se como compulsórias tanto pela legislação educativa quanto pela esportiva, a escolarização de crianças e adolescentes inseridos em categorias de base para formação esportiva acaba sofrendo interferências (DA CONCEIÇÃO, 2015). Dentre os motivos para tal, encontra-se a dificuldade ou incapacidade dos alunos-atletas de cumprirem o requisito de frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação, como previsto no Art. 24 da LDB 9.394/96. Destaca-se, ainda, “as brechas existentes na legislação quanto ao requisito escolarização, pois não são definidas maneiras de acompanhar o desempenho escolar dos jovens” (DA CONCEIÇÃO, 2015, p. 49).

Assim, diante da obrigatoriedade da escolarização e, ao mesmo tempo, do direito à prática esportiva, os alunos-atletas revelam-se exceções à norma geral, dada a rotina cotidiana a eles exigida que por vezes confronta o exigido pela lei. Sobre a rotina da criança e do adolescente esportistas, pode-se afirmar que, ao iniciar-se em clubes e “escolinhas”¹⁴ de determinada modalidade, o tempo torna-se um de seus primeiros obstáculos.

Gerir de forma equilibrada o tempo para o desporto, o tempo para as atividades escolares ou para as atividades profissionais, o tempo para a família e para os amigos, o tempo para outras atividades igualmente importantes, o tempo para fruir livremente, é uma séria dificuldade com que se confrontam os jovens desportistas (MARQUES, 2006, p. 147).

Primeiramente, os atletas em formação são submetidos a um nível de treinamentos semanais no contra turno do período escolar; em seguida, dão início ao processo competitivo ao qual participam de jogos e competições que são articulados entre as associações e federações esportivas.

Associado ao fator do tempo, podem ser encontradas outras dificuldades no processo, diante de exigências constantes de esforços e dedicação.

Para exemplificar, o atleta que começa na categoria mirim aos doze anos (idade equivalente ao sexto ano escolar) se completasse o ensino médio aos dezessete anos (quando estaria no último ano

¹³ Lei 10.097/2000, que estabelece normas para jovens trabalhadores (aprendizes).

¹⁴ Termo comum utilizado para as instituições de prática desportiva para os anos iniciais (categorias de base).

da categoria sub-17) teria tido, uma carga horária de 4.800 horas na escola contra 4.165 horas de treinamento no futebol, sem contarmos os jogos nos finais de semana. Isso nos permite vislumbrar o significado do tempo gasto para a formação no futebol (MELO, 2010, p. 21).

Tratando-se de uma criança ou adolescente esportista no nível municipal e estadual, o desenvolvimento da rotina, apesar da alta carga horária destinada à prática esportiva, ainda busca contemplar a formação escolar do aluno-atleta. Porém, existem outras comuns situações que precisam ser consideradas como: a situação de diversos estudantes-atletas que migram de cidade, estado e até mesmo país, em busca de uma oportunidade mais efetiva e qualificada no esporte, e os casos das competições em nível nacional e internacional. Muitos jovens atletas em alto rendimento passam a integrar as Seleções Estaduais e Nacionais, participando de períodos de treinamento e competição que variam de modalidade para modalidade.

Crianças, adolescentes e jovens são convocados e, de acordo com a modalidade, com a categoria e com o campeonato a ser disputado, integram as chamadas “concentrações”. Quando se tratam de campeonatos internacionais, em muitos casos, as seleções permanecem alojadas e desenvolvem uma programação diária voltada para o preparo e desempenho de alto nível. Nesse caso, vale ressaltar que o calendário letivo nacional não necessariamente condiz com o internacional, sendo este levado em consideração para realização de campeonatos internacionais, que ocorrem em grande parte nos meses de junho e julho.

Para justificar a ausência durante o período de treinamentos e competições, os alunos-atletas apresentam a carta de convocação da Seleção à escola. As cartas geralmente contêm o nome do aluno-atleta e as informações básicas da convocação como a finalidade, o período e o local de apresentação, tempo de permanência, bem como as competições a serem disputadas.

Diante da ausência de normas específicas dos sistemas de ensino para esses casos, as escolas tendem a responder de maneiras distintas às cartas de convocação, com base em normatização ampla e, na maioria das vezes, desconhecida:

Art. 85. Os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior, definirão normas específicas para verificação do rendimento e o controle de frequência dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar (BRASIL, Lei 9.615/1998).

Além das diferentes decisões quanto ao abono das faltas, o processo de avaliação desses alunos-atletas também se revela um dos fatores questionáveis e, por vezes, de incoerência, que varia de uma instituição para outra, de professor para professor:

[...] entre os professores, parece haver aqueles que reconhecem o esforço dos jovens em trilhar a carreira e acabam tendo uma postura mais compreensiva, adequando as avaliações aos estudantes-atletas. Por outro, há os que realizam “marcação firme” nos atletas, gerando categorias de acusação (DA CONCEIÇÃO, 2015, p. 79).

Assim, é comum que provas sejam remar cadas, trabalhos sejam considerados como avaliação, notas sejam duplicadas do bimestre (ou trimestre) anterior, ou, em certos casos, a reprovação é apresentada como resposta ao afastamento da escola, retardando a conclusão dos estudos.

A ausência de regulamentação dos sistemas de ensino, como prescreve a lei, acarreta na incumbência da escola e da instituição esportiva de criarem suas próprias regras para o desenvolvimento do processo formativo do estudante-atleta, tornando essas duas instituições, muitas vezes, concorrentes na vida das crianças e adolescentes em desenvolvimento, na medida

em que o diálogo se faz insuficiente ou inexistente.

Em algumas instituições esportivas, assistentes sociais são responsáveis pela intermediação do diálogo com a escola, mas essa não é uma realidade frequente. O comum é que o estudante-atleta ou sua família se responsabilize por administrar a relação com a escola, planejando e controlando seu processo formativo entre os estudos e o esporte.

Além da administração do tempo, ausência e rendimento na escola e na entidade esportiva, os alunos-atletas podem ter de enfrentar situações de cansaço, esgotamento físico e mental, que muitas vezes acarretam na falta de disposição e interesse pela escola. Neste caso, o interesse do estudante-atleta passa a ser disputado pela escola e pelo desporto, apresentando-se, muitas vezes, a carreira esportiva como o sonho de profissionalização e sucesso e a escola, como um obstáculo para alcançá-lo.

Convém ressaltar que estar ausente da escola para dedicação exclusiva ao esporte não significa encontrar-se privado de educação, dada a compreensão de que o esporte também exerce função formadora e educativa na vida do indivíduo. Contudo, tal situação pode infringir a exigência legal de um mínimo de frequência escolar e significar a perda de acesso a conteúdos acadêmicos e momentos de formação, gerando preocupação sobre a garantia do direito à educação desses sujeitos.

Considerações finais

Reconhecendo como fundamental, para todas as crianças, adolescentes e jovens brasileiros, o cumprimento dos direitos à educação e à prática esportiva, buscou-se analisar os dilemas no entrelaçamento da educação escolar e do esporte na vida do estudante-atleta e os desafios encontrados em seu processo de formação, dada a valorização, no país, da instituição escolar como via principal de acesso à educação.

A problemática aqui apresentada suscita a necessidade de se considerar a educação para além da obrigatoriedade de matrícula e frequência na escola, abrangendo os meios formais, não-formais e informais, valorizando-os na medida em que promovem a transdisciplinaridade, na busca pela formação integral do sujeito, mobilizando recursos cognitivos, sociais, relacionais, afetivos e psicomotores que integram saberes e experiências, os quais perfazem o educando. No caso do aluno-atleta, trata-se da busca pela formação para a liberdade e sua emancipação como sujeito crítico e ativo, conhecedor e executor de seus direitos, por meio da escola e também da entidade esportiva.

Diante dos desafios enfrentados pelos alunos-atletas tanto no que se refere à não frequência à escola, à dupla-jornada e seus impactos no desempenho escolar, e ausência de orientações claras para procedimentos a serem realizados pelas instituições escolares em momentos de convocações para treinos e competições, reitera-se a importância de: elaboração de normativas dos sistemas de ensino sobre esse assunto; diálogo entre as diferentes instituições, escolar e esportiva, e os atores sociais nelas envolvidos; medidas de adequação dos calendários escolar e esportivo. Tais ações devem priorizar o desenvolvimento integral do aluno-atleta e contribuir para sanar o cenário de uso da subjetividade na interpretação e cumprimento da legislação nacional sobre esse público alvo.

Reitera-se, ainda, a importância de ampliar o debate sobre tal temática, uma vez que todo e qualquer cidadão possui o direito de acesso tanto à educação como à prática esportiva. Nesse sentido, ressalta-se o papel do Estado e da sociedade quanto ao compromisso de ofertar uma formação de qualidade, integral e emancipadora para todo e qualquer cidadão, levando em consideração suas individualidades e seu interesse pelo saber, mesmo que este se dê, em parte, fora dos muros da escola.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Marco Antonio Bettine de; GUTIÉRREZ, Gustavo Luis. Esporte e sociedade. **EFDeportes.com, Revista Digital**. Buenos Aires, n. 133, p. 1-8, 2009.

ASSIS, Ana Elisa Spaolonzi Queiroz. **Direito à educação e diálogo entre poderes**. Tese (doutorado). Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, SP, 2012.

BARBOSA, Luciane Muñiz Ribeiro; ASSIS, Ana Elisa Spaolonzi Queiroz. Direito à Educação e 500 anos de Reforma Protestante: as contribuições de Martinho Lutero. **Revista Comunicações**, v. 25, p. 263-281, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

BRASIL. **Programa Segundo Tempo**. Diretriz 2016. Disponível em: <<http://www.esporte.gov.br/arquivos/snelis/2016/SegundoTempo/Diretrizes%20Programa%20Segundo%20Tempo.pdf>>.

BRASIL. **Atleta na escola: Programa de formação esportiva escolar**. Disponível em: <<http://atletanaescola.mec.gov.br/programa.html>>.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei Nº 9.394/96**. Fixa diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. **Lei Nº 9.615 de 24 de março de 1998**. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm>.

BRASIL. **Lei Nº 10.891 de julho de 2004**. Institui a Bolsa-Atleta. Disponível em: <http://www.esporte.gov.br/arquivos/snear/brasilMedalhas/legislacao/leis/leiN10_891.pdf>.

BRASIL. **Lei Nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11438compilado.htm>.

BRASIL. **Lei Nº 12.395 de 16 de março de 2011**. Altera as Leis Nº 9.615 de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891 de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei Nº 6.354 de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências.

BRASIL. **Infraestrutura esportiva**. Portal oficial do Governo Federal sobre os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016. Disponível em: <<http://www.brasil2016.gov.br/pt-br/pais-sede/investimentos-federais>>. Acesso em: 30 de março de 2017.

CORREIA, Carlus Augustus Jourand. Tornar-se Atleta: uma discussão acerca da escolarização de jovens esportistas no Rio de Janeiro. I **Colóquio Internacional Diálogos Juvenis: Diminuindo distâncias entre narradores e pesquisadores**, 2012, Fortaleza.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 116, p. 245-262, 2002.

DA CONCEIÇÃO, Daniel Machado. **O estudante-atleta: desafios de uma conciliação**. Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação, Florianópolis, SC, 2015.

LEITE, Mariane Nicoletti. **O direito à educação e a prática esportiva: A formação de alunos atletas**. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação). Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, SP, 2017.

LUDKE, Menga; ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazo Alfonso de. **Pesquisa em Educação: Abordagens**

Qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

MARQUES, António. Desporto: Ensino e Treino. *In*: TANI, Go; BENTO, Jorge Olímpio; PETERSEN, Ricardo Demétrio de Souza (ed.) **Pedagogia do desporto**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

MARQUES, Maurício Pimenta; SAMULSKI, Dietmar Martin. Análise da carreira esportiva de jovens atletas de futebol na transição da fase amadora para a fase profissional: Escolaridade, iniciação, contexto sócio-familiar e planejamento de carreira. **Rev. Bras. Educ. Fís. Esporte**, SP, v. 23, n. 2, p. 103-119, abr./jun. 2009.

MELO, Leonardo Bernardes Silva de. **Formação e escolarização de jogadores de futebol do Estado do Rio de Janeiro**. Dissertação (Mestrado em Educação Física). Programa de Pós-Graduação em Educação Física, Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, 2010.

MELO, Leonardo Bernardes Silva de *et al.* Jornada escolar versus tempo de treinamento: a profissionalização no futebol e a formação na escola básica. **Rev. Bras. Ciênc. Esporte**, Porto Alegre, v. 38, n. 4, p. 400-406, dec. 2016.

NICOLAU, Paula Simarelli. **Projetos socioeducativos: O esporte como conteúdo no Programa Segundo Tempo**. Orientação de RODRIGUES PAES, Roberto. Campinas, SP: [s.n.], 2015.

PAES, Roberto Rodrigues Pedagogia do esporte: Contextos, evolução e perspectivas. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, São Paulo, v. 20, suplemento 5, p. 171, 2006.

PERONI, Vera Maria Vidal; CAETANO, Maria Raquel. O público e o privado na educação: projetos em disputa? **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 9, n. 17, p. 337-352, jul./dez. 2015.

SACRISTÁN, José Gimeno. **A Educação Obrigatória: seu sentido educativo e social**. Porto Alegre: Artmed, 2001.

SCHROTER, Michael. (Coaut. de); ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar, 1994.

Mariane Nicoletti Leite

Licenciada em Pedagogia pela Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas, SP/Brasil. Atualmente atua como professora da Educação Básica na rede privada de Campinas. Ex-atleta de basquetebol, federada pelo Estado de São Paulo.

E-mail: mariane_nicoletti@yahoo.com.br

Luciane Muniz R. Barbosa

Professora Doutora na Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas, SP/Brasil, pesquisadora do Laboratório de Políticas Públicas e Planejamento Educacional (LaPPlanE).

E-mail: lumuniz@unicamp.br

Ana Elisa S. Q. Assis

Professora Doutora na Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas, SP/Brasil e na Faculdade de Direito do Sul de Minas, MG/Brasil, pesquisadora do Laboratório de Políticas Públicas e Planejamento Educacional (LaPPlanE).

E-mail: anaelisasqa@gmail.com